

VITROCHAVES
INDÚSTRIA DE VIDRO S.A.



S
J
F
A

REGULAMENTO INTERNO

Chaves, dezembro de 2025



Autor/Editor

VITROCHAVES - INDÚSTRIA DE VIDRO S. A.

Versão e Publicação

Dezembro de 2025

Contactos

Unidade de Produção – Chaves - Sede

Estrada Nacional 2, Zona Industrial de Bóbeda
5400-757 São Pedro de Agostém, Chaves
Tel. 276 340 150

Unidade de Produção – Benavente

Estrada do Contador, n.º 27
2130-017 Benavente – Portugal
Tel. 263 244 117

E-mail

vitrochaves@vitrochaves.com

Site

www.vitrochaves.com

Índice

Objeto	5
Natureza Jurídica, Atividade Principal e Sede	5
Apresentação e História	5
Missão e Visão	6
Valores e Princípios	7
Organização Interna e Estrutura.....	7
Vigência do presente Regulamento Interno	8
Deveres Gerais das Partes.....	9
Deveres da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A.	9
Direitos da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A	10
Deveres dos Trabalhadores	11
Direitos dos Trabalhadores	12
CAPÍTULO III – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	14
Princípios Gerais.....	14
Obrigações da VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A.....	14
Obrigações dos Trabalhadores	15
CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE TRABALHO	17
Atividade, Número de Trabalhadores e Local de Trabalho	17
Horário de Trabalho	17
Horário de Trabalho Fixo.....	17
Horário de Trabalho por Turnos.....	17
Horário dos Motoristas de Mercadorias e Pesados	18
Controlo e Registo da Assiduidade	19
Trabalho Extraordinário.....	19
Retribuição.....	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO	21
Descanso Semanal	21
Férias.....	21
Subsídio de Férias	22
Faltas.....	22

CAPÍTULO VI – COMPORTAMENTO, DISCIPLINA E ÉTICA.....	24
Comportamento e Disciplina	24
Ética	25
Igualdade, Respeito e Não Discriminação	26
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
Entrada em vigor e Divulgação do Regulamento	28



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno define a missão, a visão, a natureza jurídica, os valores e os princípios que norteiam a atividade levada a cabo pela VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A, ao mesmo tempo que estabelece e define as regras e normas do funcionamento da mesma e pelas quais se deve pautar o comportamento de todos os trabalhadores.

Artigo 2º

Natureza Jurídica, Atividade Principal e Sede

1. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. é uma pessoa coletiva de direito privado, com fins lucrativos, possui personalidade jurídica própria, é dotada de autonomia patrimonial, tem órgãos próprios com funções e poderes específicos que formam a vontade da sociedade e cujos atos a vinculam juridicamente e desenvolve a sua atividade principal no âmbito da transformação de vidro plano, podendo ainda exercer quaisquer atividades complementares, subsidiárias ou acessórias com esta.

2. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. tem sede na Zona Industrial de Bóbeda, 5400-757, Chaves, Vila Real e dispõe, igualmente, de uma unidade de produção na Estrada do Contador, nº 27, 2130-017, Benavente, Lisboa.

3. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. tem o capital social de 3.000.00,00€ e está matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de identificação de pessoa coletiva 501779230.

Artigo 3º

Apresentação e História

1. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. foi fundada em Chaves, no ano de 1981, por três irmãos “Chaves Alves”, com o propósito de garantir a sua subsistência,

5

mas cedo se alargou a um objetivo maior, transformando-se num polo dinamizador da economia local e nacional, fruto do trabalho árduo, visão empreendedora e capacidade de adaptação às exigências do mercado, fatores que, a par da dedicação dos trabalhadores, lhe permitiram evoluir de forma sustentada e afirmar-se como uma referência no seu setor de atividade.

2. Trata-se de uma empresa especializada na transformação de vidro plano, com forte presença nos setores arquitetónico, mercado mobiliário e decoração; cresceu de um pequeno espaço urbano para dois centros de produção modernos em Chaves e Benavente, tornando-se pioneira em Portugal na certificação de vidro isolante e no fabrico de vidro laminado em chapa de grandes dimensões.

3. Com tecnologia de ponta e presença nacional e internacional, a VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. está vocacionada para novas soluções e processos inovadores que permitem manufaturar vidro de forma automática, por controlo numérico, impressão digital, témpera de dupla convexão, HST e controlo informatizado do sistema produtivo.

4. Assume-se como um parceiro de confiança, inovador e tecnicamente preparado para os desafios de um mercado global e os seus produtos podem ser encontrados em Portugal, nos mercados europeu, africano, asiático e ainda nos EUA e na América Latina.

Artigo 4º

Missão e Visão

1. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A., enquanto empresa especializada na transformação de vidro, tem por missão atuar de forma responsável como uma empresa de referência, no intuito da busca da melhoria de soluções que permitam dar uma resposta de confiança às necessidades do setor, enquanto proporciona excelência em serviços e produtos para melhorar a vida global.

2. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. pretende ser referência de excelência na transformação do vidro no mercado e assegurar o investimento e desenvolvimento contínuo em soluções inovadoras para assim conseguir acompanhar o mercado nacional e internacional.



Artigo 5º

Valores e Princípios

No desenvolvimento da sua atividade, a VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. e os seus colaboradores regem-se por um conjunto de valores e princípios considerados pilares fundamentais, a saber:

- a) Responsabilidade, Compromisso e Crescimento: todos os colaboradores devem estar comprometidos ativamente no desenvolvimento dos objetivos organizacionais com honestidade e lealdade;
- b) Inovação, Qualidade e Melhoria Contínua: traduz-se na procura constante pela melhoria, inovação e excelência;
- c) Parceria: atinente ao respeito, compreensão e trabalho em equipa;
- d) Integridade: os colaboradores devem exercer as suas funções e agir de forma honesta, reta e imparcial;
- e) Sustentabilidade: significa contribuir de forma positiva para as gerações futuras.

Artigo 6º

Organização Interna e Estrutura

1. Em termos de organização interna, a VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. apresenta três órgãos sociais: o Conselho de Administração, que é constituído por um Presidente e por dois Administradores Executivos, um Fiscal Único e um suplente do Fiscal Único.

2. Além da designada Administração da empresa, a VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. é ainda constituída pela Direção Geral, à qual respondem as Direções de Vendas e Comercialização, Financeira e de Produção, bem como os departamentos de IT e Qualidade:

- a) a Direção de Vendas e Comercialização subdivide-se nos departamentos Técnico, Comercial e de Coordenação;

b) a Direção Financeira, inclui os serviços de Contabilidade, Compras, Controlo de Crédito, Faturação e Recursos Humanos;

c) a Direção de Produção inclui os serviços de Manutenção, Logística, Planeamento e Otimização, bem como as unidades de produção das fábricas de Chaves e Benavente.

Artigo 7º

Vigência do presente Regulamento Interno

1. O regulamento interno da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. tem duração ilimitada e pode ser revisto sempre que necessário, sendo a sua elaboração e atualização da responsabilidade da Administração.

2. Este regulamento aplica-se a todos os trabalhadores, incluindo contratados a termo, permanentes, estagiários e temporários.

3. As suas regras e normas de funcionamento baseiam-se no Código do Trabalho (aprovado pela Lei 7/2009, 12 de Fevereiro e sucessivas alterações) e no Contrato Coletivo de Trabalho (celebrado entre a Associação dos Indústrias Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego nº 38 15/10/2021)) e demais obrigações legais.

4. Os principais objetivos do regulamento são garantir o cumprimento da lei, promover a segurança e saúde no trabalho, regular os direitos e deveres dos trabalhadores e assegurar o bom funcionamento da empresa e a qualidade dos produtos.

5. Após aprovação pela Administração, o regulamento entra em vigor e é dado a conhecer aos trabalhadores, mediante entrega individual de um exemplar (fazendo prova de que o mesmo foi recebido) e afixação do mesmo no local de estilo da empresa e disponibilização no site da internet www.vitrochaves.com



CAPÍTULO II – DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Artigo 8º

Deveres Gerais das Partes

1. Segundo o artigo 126º do Código do Trabalho, o trabalhador e o empregador devem proceder de boa-fé no exercício dos seus direitos e no cumprimento das respetivas obrigações, devendo colaborar na obtenção de maior produtividade e na promoção humana, profissional e social.

2. A VITROCHAVES – Indústria do Vidro S.A. tem pleno conhecimento dos direitos dos trabalhadores e preocupa-se com a sua defesa e promoção, enquanto espera pelo cumprimento dos deveres profissionais a que os trabalhadores se encontram vinculados e obrigados.

Artigo 9º

Deveres da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A.

1. Enquanto entidade empregadora, há um conjunto de deveres consagrados no artigo 127º, nº 1 do Código do Trabalho que têm de ser observados e respeitados por parte da VITROCHAVES – Indústria de Vidro, S.A, a saber:

- a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade, afastando quaisquer atos que possam afetar a dignidade do trabalhador, que sejam discriminatórios, lesivos, intimidatórios, hostis ou humilhantes para o trabalhador, nomeadamente assédio;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;

- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerce actividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador;
- h) Adoptar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
- j) Manter atualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias.
- k) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- l) Instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Artigo 10º

Direitos da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A.

1. Para além dos deveres mencionados no artigo anterior, é possível referir um conjunto de direitos que assistem à entidade empregadora:

a) Direito de dirigir e organizar a atividade dos trabalhadores, o que inclui, entre outros, definir horários e métodos de trabalho, atribuir tarefas de acordo com as funções contratuais e postos de trabalho, avaliar o desempenho dos trabalhadores e a respetiva produtividade e estabelecer regras internas através de códigos de conduta ou de outros documentos como o presente regulamento interno;

- b) Direito disciplinar, nos termos dos artigos 328º a 332º do Código do Trabalho, que lhe permitem abrir processos disciplinares e aplicar sanções aos trabalhadores que violem deveres contratuais, sendo que as sanções podem ir desde uma simples repreensão ao despedimento com justa causa e sem direito a indemnização;
- c) Direito a exigir lealdade e confidencialidade do trabalhador, impedindo comportamentos e ações que possam prejudicar a imagem da empresa;
- d) Direito a exigir do trabalhador a prestação de trabalho, cumprindo o seu horário de trabalho e exercendo as suas funções com diligência, cumprindo as ordens e instruções administradas;
- e) Direito à segurança e cumprimento de normas, podendo exigir dos trabalhadores o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, uma utilização correta dos equipamentos e a colaboração na prevenção contra riscos profissionais e acidentes de trabalho;
- f) Direito a organizar a formação profissional de acordo com as suas necessidades, nos termos do artigo 131º do Código do Trabalho, de forma a promover o desenvolvimento e adequação da qualificação do trabalhador, adequando as competências dos trabalhadores aos objetivos e interesses da empresa.

Artigo 11º

Deveres dos Trabalhadores

1. De acordo com o artigo 128º do Código de Trabalho, são deveres dos trabalhadores:
- a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;

e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes à execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;

f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 12º

Direitos dos Trabalhadores

1. De acordo com o artigo 59º da Constituição da República Portuguesa, todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;

b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar;

c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;

d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;

S
J
A

e) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2. O Código de Trabalho, juntamente com a Constituição da República Portuguesa, consagra, ao longo de diversos artigos, um conjunto de direitos dos trabalhadores e reforça os direitos mencionados no número anterior:

a) Direito à Formação Contínua (artigo 131º do CT): o trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano;

b) Liberdade Sindical (artigo 55º CRP e 460º CT): Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical na empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais;

c) Direito de igualdade no acesso a emprego e trabalho e proibição de discriminação (artigo 24º e 25º CT): o trabalhador tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissional e às condições de trabalho;

d) Direito a Proteção na Parentalidade (artigos 33º a 65º CT): aos trabalhadores são reconhecidos direitos e garantias durante a gravidez, parto, adoção, incluindo licenças parentais, dispensas para amamentação e assistência a filhos, e proteção especial da segurança e saúde da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante.

e) Direito à Greve (artigos 57º CRP e 530º CT): a greve constitui um dos direitos dos trabalhadores, é irrenunciável e compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito.

CAPÍTULO III – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Artigo 13º

Princípios Gerais

1. A Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, consagrando princípios e obrigações que as partes têm de cumprir para garantir um seguro e correto funcionamento das atividades laborais.

2. No contexto a VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. deve promover uma verdadeira cultura de prevenção, envolvendo todos os níveis hierárquicos na identificação e resolução de situações de risco. A comunicação interna entre trabalhadores, chefias e técnicos de segurança é essencial para assegurar que as medidas de prevenção sejam eficazes e continuamente melhoradas, garantindo desta forma um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo e contribuindo não só para o bem-estar dos seus trabalhadores, mas também para a sua própria sustentabilidade e reputação no setor industrial.

3. Na VITROCHAVES-Indústria do Vidro S.A. cada trabalhador tem um papel essencial na promoção da segurança e da saúde no trabalho. As suas obrigações não se limitam apenas ao cumprimento das ordens da entidade empregadora, mas envolvem uma atitude responsável, preventiva e colaborativa em todas as atividades da empresa.

4. Na VITROCHAVES-Indústria do Vidro, S.A., a segurança é uma responsabilidade partilhada: a entidade empregadora fornece as condições e os meios de proteção, enquanto os trabalhadores devem cumprir e cooperar ativamente para que o ambiente de trabalho seja seguro, saudável e eficiente.

Artigo 14º

Obrigações da VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A

1. É da responsabilidade da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para todos os colaboradores, cumprindo os princípios legais de prevenção de riscos. Isto inclui evitar e reduzir riscos na origem,

planeamento e prevenção, avaliação contínua de riscos, formação e informação, proteção coletiva e individual, acesso a áreas de risco, procedimentos de emergência e vigilância de saúde.



2. A aplicação destas medidas não garante apenas a segurança e saúde dos colaboradores, mas também melhora a produtividade, reduz acidentes e contribui para uma cultura de prevenção sólida dentro da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A.

Artigo 15º

Obrigações dos Trabalhadores

1. A cada trabalhador compete, em conformidade com a legislação em vigor, com as instruções que lhe forem dadas e com as regras estabelecidas no presente regulamento, zelar pela sua própria segurança e saúde e pela segurança e saúde dos outros, nomeadamente:

- a) Fazer uma utilização adequada das fardas, equipamentos de proteção individual (EPI's), máquinas, aparelhos e outros equipamentos postos à disposição dos trabalhadores;
- b) Usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) em todas as áreas de produção, incluindo luvas, viseira, calçado de segurança, capacete e outros conforme especificações da respetiva função;
- c) Manter os Equipamentos de Proteção Individual limpos e em bom estado de conservação e garantir a limpeza e organização do posto de trabalho;
- d) Comunicar de imediato ao superior hierárquico ou ao responsável pela segurança qualquer problema, seja com os Equipamentos de Proteção Individual, fardas ou equipamentos de trabalho;
- e) Seguir, escrupulosamente, as regras de segurança e colaborar ativamente na melhoria dessas condições, participando em formações sobre segurança e prevenção de riscos, de forma a evitar acidentes profissionais de trabalho e a reforçar a cultura de prevenção que a VITROCHAVES-Indústria do Vidro S.A procura manter.
- f) Seguir os procedimentos e ordens de trabalho, seja para a utilização dos equipamentos/máquinas, seja por razões de segurança;



g) Promover a eficiência e a segurança nas tarefas atribuídas e promover a cooperação e entreajuda entre colegas/equipas;

h) Contribuir para uma maior sustentabilidade ambiental, através do compromisso com eficiência energética, redução de desperdícios, reciclagem e gestão de resíduos de vidro;

i) Cumprir com os procedimentos internos de controlo de qualidade, reportando inconformidades ou defeitos.

2. Nos termos do artigo 17º da Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro, se o trabalhador não cumprir as obrigações anteriormente mencionadas ou causar uma situação de perigo por negligência, pode incorrer em responsabilidade disciplinar e civil.

trabalho, segundo um determinado ritmo - rotativo, contínuo ou descontínuo - podendo o trabalho ser realizado em horários distintos num dado período de dias ou semanas.



2. Os turnos devem ser organizados sempre que o funcionamento da empresa exceda o período normal de trabalho e a duração de cada turno não pode ultrapassar os limites legais.

4. A entidade empregadora deve manter um registo atualizado dos trabalhadores a desempenhar funções em horários por turnos.

5. Assim, a VITROCHAVES – Indústria de Vidro, S.A. tem de assegurar que os turnos estão devidamente organizados para garantir o funcionamento contínuo e eficiente da produção. A definição dos turnos é assegurada através de procedimentos internos, tendo em conta, sempre que possível e dentro dos trâmites legais, as preferências dos trabalhadores e o equilíbrio entre as necessidades operacionais e o bem-estar dos trabalhadores.

Artigo 20º

Horário dos Motoristas de Mercadorias e Pesados

1. O horário laboral dos motoristas de mercadorias e pesados obedece ao Regulamento (CE) nº561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março de 2006, alterado pelo Regulamento (EU) 2020/1054 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2020, que estabelece regras relativas aos tempos de condução, intervalos e períodos de descanso para motoristas de veículos pesados e transporte de mercadorias.

2. Os trabalhadores da VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. que desempenham as funções de motoristas devem cumprir limites máximos de condução estabelecidos no Regulamento, efetuar pausas obrigatórias de condução e respeitar os períodos de descanso diário e semanal. Todos os tempos de condução e atividades complementares devem ser registados corretamente, permitindo à empresa monitorizar e assegurar o cumprimento das normas.

3. A VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. tem a responsabilidade de organizar o trabalho dos motoristas de forma a cumprir as disposições do Regulamento, fornecendo orientações claras, controlando os registos de condução e conservando os dados dos

18



CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE TRABALHO

Artigo 16º

Atividade, Número de Trabalhadores e Local de Trabalho

1. A VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. desenvolve a sua atividade principal no âmbito da transformação de vidro plano, podendo ainda exercer quaisquer atividades complementares, subsidiárias ou acessórias com esta.

2. Atualmente a empresa conta com a colaboração de 186 trabalhadores, divididos pelas áreas de produção de Chaves e de Benavente.

Artigo 17º

Horário de Trabalho

De acordo com o artigo 200º do Código do Trabalho, o horário de trabalho compreende a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal.

Artigo 18º

Horário de Trabalho Fixo

1. O horário de trabalho estabelecido pela VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. tem a duração de 8 horas diárias e 40 horas semanais e deve ser cumprido rigorosamente por todos os trabalhadores.

2. Os trabalhadores que se atrasarem ou saírem antes da jornada de trabalho terminar devem comunicar de imediato ao superior hierárquico, verbalmente ou por escrito e apresentar a justificação ao responsável de recursos humanos. A empresa poderá descontar atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho nos termos da lei e da CCT.

Artigo 19º

Horário de Trabalho por Turnos

1. Considera-se trabalho por turnos qualquer forma de organização do trabalho em equipa em que diferentes trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de

17

tacógrafos por um período mínimo de 12 meses. Por sua vez, os motoristas têm o dever de conhecer as regras aplicadas aos tempos de condução, paragens obrigatórias e utilização correta dos tacógrafos e devem colaborar com os registos e instruções da empresa, garantindo a sua própria segurança e a de terceiros.

Artigo 21º

Controlo e Registo da Assiduidade

1. O controlo de assiduidade é feito através do sistema de picagens (reconhecimento facial e táctil), à exceção dos motoristas de mercadorias e pesados e de outros trabalhadores que em virtude das suas funções não se deslocam as instalações da empresa para efetuar esse registo. Para quem utiliza o sistema de picagens, é obrigatório o registo da chegada e saída, bem como os intervalos de descanso obrigatórios.

2. A falta de registo acarreta penalizações: se não houver qualquer registo diário há um desconto do dia completo de trabalho; se houver registo de entrada e não houver registo de saída ou vice-versa haverá desconto de meio-dia de trabalho.

3. Os trabalhadores devem comunicar ao departamento dos Recursos Humanos da VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A todas as situações e circunstâncias em que não lhes é possível efetuar o registo.

Artigo 22º

Trabalho Extraordinário

1. Considera-se trabalho extraordinário aquele que é realizado fora do período normal. Só pode ser prestado em casos de acréscimos imprevistos de trabalho, iminência de prejuízos importantes ou situações de força maior.

2. O trabalhador não pode prestar mais de duas horas extraordinárias por dia, salvo casos excepcionais, e o limite anual não deve ultrapassar 150 horas.

3. Sempre que se verificar uma das situações do nº1, a VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. comunica essa mesma necessidade aos trabalhadores abrangidos.

Artigo 23º

Retribuição

1. A retribuição corresponde a tudo a que o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho, conforme contrato, normas ou usos. Inclui a remuneração base e quaisquer outras prestações regulares, pagas direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie. Presume-se que toda prestação do empregador ao trabalhador constitui retribuição, sendo-lhe aplicáveis as garantias legais previstas no Código de Trabalho.

2. Os trabalhadores da VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. têm direito a receber a sua remuneração base, tal como definida no respetivo contrato ou no Contrato Coletivo de Trabalho, incluindo todas as prestações regulares e periódicas.

3. Os trabalhadores têm ainda direito a um subsídio de alimentação diário por cada dia de trabalho efetivo; têm direito ao subsídio de Natal, correspondente a um mês de retribuição e têm direito a subsídio de férias.

CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO

Artigo 24º

Descanso Semanal

- 1.** Cada trabalhador tem direito a dois dias de descanso semanal, sendo o domingo considerado o dia de descanso obrigatório, sem prejuízo dos horários dos trabalhadores que laborem por turnos.
- 2.** São reconhecidos como feriados os previstos na legislação em vigor e o feriado municipal correspondente.

Artigo 25º

Férias

- 1.** Nos termos da lei, cada trabalhador tem direito, em cada ano civil, a 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da respetiva remuneração normal.
- 2.** No ano de admissão o trabalhador tem direito a dois dias de férias por mês completo de trabalho, até a um máximo de 20 dias.
- 3.** A época de férias é acordada entre o trabalhador e a empresa, devendo, na falta de acordo, ser fixada por esta nos termos da lei e de acordo com os tempos de encerramento periódico da atividade.
- 4.** No final de cada ano, a VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. realiza uma reunião com todos os trabalhadores para a apresentação do calendário de encerramento para férias.
- 5.** Fora do calendário de encerramento da empresa, o período de férias não previamente marcado poderá ser gerido pelo trabalhador em articulação com a respetiva equipa de trabalho, sob a apreciação do superior hierárquico.

6. Qualquer alteração ao período de férias inicialmente aprovado requer o preenchimento do formulário de pedido de alteração de férias, a ser analisado pelo departamento dos Recursos Humanos e aprovado pelo superior hierárquico.

Artigo 26º

Subsídio de Férias

1. O trabalhador tem direito a um subsídio de férias correspondente à retribuição base e demais componentes remuneratórias habituais, proporcional ao período de férias a gozar.

2. Na VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. o subsídio de férias será pago a cada mês de julho, à exceção dos trabalhadores que se encontrem no ano de admissão, caso em que o valor do subsídio de férias proporcional ao tempo trabalhado será pago no mês de dezembro.

Artigo 27º

Faltas

1. Considera-se falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3. Sempre que possível, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico ou ao Departamento de Recursos Humanos com pelo menos cinco dias de antecedência, através de formulário próprio ou logo que possível quando não seja previsível. Sempre que a falta justificada tiver uma duração superior a 4 horas, será descontado o subsídio de alimentação.

4. São justificadas as faltas previstas no artigo 249º, nº2 do Código do Trabalho, designadamente as dadas por altura do casamento; as motivadas por falecimento de cônjuge, parente e afim; as motivadas pela prestação de prova em estabelecimento de ensino; as motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador; as motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar de trabalhador; as motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por

motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada um; as motivadas por luto gestacional; a de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores; a de candidato a cargo público, nos termos da correspondente lei eleitoral; as autorizadas ou aprovadas pelo empregador; e as que por lei sejam como tal consideradas.

5. As faltas previamente autorizadas ou aprovadas pela VITROCHAVES-Indústria de Vidro S.A. poderão não ser descontadas do salário quando a ausência for inferior a duas horas.

6. É considerada falta injustificada qualquer falta que não se encontre prevista no número 4 do presente artigo. A falta injustificada constitui a violação do dever de assiduidade e determina a perda de retribuição correspondente ao período de ausência.

7. Nos termos do artigo 48º da CCT, as faltas injustificadas nos dias antes ou após os dias de descanso ou feriado determinam a perda de retribuição referente a estes.

8. A pedido do trabalhador (que para o efeito deverá preencher um formulário próprio), as faltas injustificadas podem ser substituídas por dias de férias, sendo que o período de férias não pode ser reduzido a menos de dois terços.

CAPÍTULO VI – COMPORTAMENTO, DISCIPLINA E ÉTICA

Artigo 28º

Comportamento e Disciplina

1. Os trabalhadores da VITROCHAVES – Indústria de Vidro, S.A. devem adotar uma conduta ética, responsável e colaborativa, pautada pelo respeito mútuo, pela urbanidade e pela cooperação entre colegas, superiores hierárquicos, subordinados e demais entidades externas à empresa.

2. É dever de todos zelar pela boa utilização das instalações, equipamentos e bens da empresa, contribuindo para a conservação do património e para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, limpo e saudável.

3. Os trabalhadores estão sujeitos a um conjunto de proibições, a saber:

a) Utilizar telemóvel em locais de produção da fábrica: é obrigatório dirigir-se a um local onde não se coloquem em risco a si ou terceiros para utilização do mesmo;

b) Utilizar auriculares para ouvir música no período normal de trabalho;

c) Fumar dentro das instalações da empresa (incluindo escritórios, armazéns, casas de banho, viaturas de serviço e quaisquer outras zonas internas não destinadas a esse efeito) e no horário de trabalho (exceto nos locais específicos devidamente assinalados e durante os intervalos obrigatórios);

d) Apresentar-se ao trabalho sob o efeito de álcool, drogas ou substâncias psicoativas e/ou durante o período normal de trabalho consumir tais substâncias;

e) Utilizar máquinas/equipamentos de trabalho para fins pessoais, seja pesquisas na internet, arquivos pessoais, entre outros, sem autorização prévia;

f) Retirar do local de trabalho, sem autorização prévia, qualquer equipamento ou objeto;

g) Propagar ou incitar à insubordinação ao trabalho;

h) Introduzir nas instalações da empresa, pessoas estranhas, sem autorização prévia;

i) Divulgar, por qualquer meio, assuntos ou factos respeitantes à privacidade da empresa.

4. Qualquer ato de negligência, desrespeito ou violação das normas internas constitui infração disciplinar, podendo originar a aplicação de sanções previstas no Código do Trabalho e no presente Regulamento Interno, conforme a gravidade da infração.

5. As reclamações, sugestões ou denúncias relativas a condutas impróprias, condições de trabalho ou incumprimento de normas podem ser comunicadas ao superior hierárquico direto ou ao Responsável de Recursos Humanos, garantindo-se, sempre que necessário, a confidencialidade e proteção da identidade do trabalhador.

Artigo 29º

Ética

1. A observância das normas previstas no artigo anterior insere-se no compromisso ético da VITROCHAVES – Indústria de Vidro, S.A., que assenta em princípios de integridade, honestidade, transparência e responsabilidade individual e coletiva. Os trabalhadores da VITROCHAVES – Indústria de Vidro S.A. devem adotar, em todas as suas funções, uma conduta profissional exemplar, evitando quaisquer comportamentos que possam afetar a imagem, a credibilidade ou a legalidade da empresa.

2. A ética no trabalho constitui a primeira linha de defesa contra a corrupção, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro, S.A. adota políticas e procedimentos internos destinados à prevenção e deteção de operações suscetíveis de configurarem branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e práticas de corrupção, incluindo suborno, tráfico de influência, peculato, abuso de poder ou qualquer ato que vise obter vantagem indevida, em conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o Regulamento n.º 1191/2022, da ASAE e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, promovendo uma política de tolerância zero a todas as formas de ilícito económico ou financeiro.

3. Neste sentido, todos os trabalhadores devem:

25

- a) Agir com diligência e rigor, garantindo que todas as operações e transações são legítimas e documentadas;
- b) Recusar qualquer ato, proposta ou vantagem que possa configurar prática corrupta ou interferir com a sua imparcialidade profissional;
- c) Proteger as informações e os recursos da empresa, utilizando-os apenas para fins profissionais e de acordo com as normas internas;
- d) Promover a confiança e a transparência nas relações com clientes, fornecedores, parceiros e autoridades;
- e) Comunicar de forma responsável e confidencial qualquer suspeita de irregularidade, através dos canais formais da empresa;
- f) Colaborar plenamente com as autoridades competentes (ASAE, Polícia Judiciária e DCIAP) quando solicitado.

4. O cumprimento destas regras de ética e conduta constitui uma obrigação fundamental de todos os trabalhadores, sendo o seu desrespeito considerado infração disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

5. A VITROCHAVES- Indústria de Vidro S.A. compromete-se a formar e sensibilizar periodicamente os seus trabalhadores para o cumprimento destas normas éticas, reforçando uma cultura organizacional baseada na legalidade, na integridade e na transparência.

Artigo 30º

Igualdade, Respeito e Não Discriminação

1. A VITROCHAVES – Indústria de Vidro, S.A. promove um ambiente de trabalho assente na igualdade de oportunidades, no respeito mútuo e na honestidade, garantindo que todos os trabalhadores são tratados de forma justa e digna, independentemente da sua etnia, género, religião, nacionalidade, idade, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal ou social.

2. A empresa não tolera qualquer forma de discriminação, assédio ou comportamento ofensivo, seja no recrutamento, na progressão profissional ou no

desempenho das funções diárias, assegurando que todas as avaliações e decisões se baseiam exclusivamente em critérios objetivos de mérito, desempenho e competência.



3. Qualquer trabalhador que se sinta alvo de desrespeito ou discriminação deve comunicar de imediato a situação ao Departamento de Recursos Humanos, garantindo-se a devida confidencialidade e proteção da sua integridade.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Entrada em vigor e Divulgação do Regulamento

- 1.** O presente documento entra em vigor na data de assinatura do mesmo e pode ser revisto sempre que a empresa julgar pertinente.
- 2.** O Regulamento é dado a conhecer aos trabalhadores, mediante entrega individual de um exemplar (por protocolo) e afixação do mesmo no local de estilo da empresa e disponibilização no site da internet www.vitrochaves.com. Igualmente será fornecida uma cópia aquando da contratação de cada novo trabalhador.
- 3.** Todas as alterações ou atualizações são comunicadas por escrito aos trabalhadores.